



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**



Referente: PLL nº 44/2021 Emenda nº 03

Autoria do projeto: Vereadora Sônia

Assunto do projeto: Estabelece medidas de proteção à fauna no âmbito dos condomínios

**PARECER Nº 147.1/2021/SAJ/JACC**

Ementa: Emenda (nº 03) à Projeto de Lei Municipal. Estabelece medidas de proteção à fauna no âmbito dos condomínios. Adequação. Possibilidade.

**I. RELATÓRIO**

1. Trata-se de Emenda (nº 03) à Projeto de Lei de autoria da Vereadora Sônia, pelo qual pretende estabelecer medidas de proteção aos animais no âmbito dos condomínios edilícios, conforme especificado em sua propositura original.

2. Inicialmente a propositura principal apresentou máculas, conforme melhor exposto no parecer nº 121.1/2021/SAJ/JACC (fls. 10/12).

3. Nesse contexto, a autora apresentou a propositura acessória em exame (emenda nº 03), a fim de sanear o PLL, nos termos do sobredito parecer jurídico.

**II. FUNDAMENTAÇÃO**

1. Considerando os aspectos constitucionais do processo legislativo já examinados no parecer anterior, que ora reitero, em análise específica da Emenda nº 03, verificamos que a mesma regulariza os vícios anteriormente apontados, de modo a propiciar a regular tramitação da propositura.



**CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ**  
**PALÁCIO DA LIBERDADE**  
**SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS**

Folha 17
Câmara Municipal de Jacareí

2. Assim, a emenda nº 03 não apresenta máculas, reunindo condições de prosseguimento, inclusive sanando as máculas anteriormente apontadas.

**III. CONCLUSÃO**

1. Face ao exposto, sem qualquer avaliação sobre o mérito da proposta, concluímos que a presente propositura acessória **não** apresenta impedimento para tramitação.

2. Avançando a propositura, deverá ser submetida às Comissões de a) Constituição e Justiça; e b) Defesa do Meio Ambiente e Direito dos animais.

3. A votação das emendas deverá ocorrer antes do projeto principal e, para aprovação é necessário do voto favorável da maioria simples, presentes, pelo menos, a maioria absoluta dos membros da Câmara.

4. Este é o parecer, opinativo e não vinculante, que submeto a avaliação da autoridade competente.

Jacareí, 23 de junho de 2021

**Jorge Alfredo Cespedes Campos**  
Consultor Jurídico Legislativo

ACOLHO o parecer, por  
seus próprios funda-  
mentos.  
Ao Setor de Proposituras.